



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº xxx/2025

Folha

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA ITIRAPINA n.º 41/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1623/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15 de agosto de 2025 – às 09h00.

DATA E HORA DE ENCERRAMENTO DO ENVIO DAS PROPOSTAS DA SESSÃO PÚBLICA: 01 de setembro de 2025 – às [08]h[10]min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 de setembro de 2025 – às [08]h[15]min.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Av. 01, n.º 106, Centro – Itirapina -SP – o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 43/2025**, julgamento será o de **Maior Lance – Retorno Econômico**, originário do **Processo Administrativo nº1623/2025**, realizará licitação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo " BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira **Lauren Dias Caracanha e Rosimere Aparecida de Souza Ribeiro** como suplente, com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 4.311, de 07 de maio de 2025** autorizados pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais ativos, com exclusividade na gestão da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

1.2. Valor Inicial do Lance:

Item	Descrição	Quant.	Valor Total Inicial
1	Folha salarial dos servidores públicos municipais.	1	R\$ 2.050.000,00

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representante na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



2.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br//>.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2.7. O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua



contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4., deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

3.3. Cadastramento da proposta

3.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

3.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.5., deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.6. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos relativos a habilitação, exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



4.5. Qualificação técnica

4.5.1. Comprovação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente participante, relativos ao fornecimento equivalentes e de características semelhantes ao objeto.

4.5.2. Na análise do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Comissão levará em conta os produtos ou serviços fornecidos, apresentando prova de execução comprovando que a empresa é compatível em características, quantidades que venham devidamente e tecnicamente justificado da execução pretendida com o objeto da licitação assim considerados os produtos ou serviços similares de qualidade equivalente ou superior, independente da redação do(s) respectivo(s) atestado(s).

4.6. Declarações e outras comprovações

4.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

4.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.6.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.6.6. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.6.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;



4.6.6.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.3., deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.3., deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor unitário do item.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde



que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da

verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a

prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. Convocação para assinatura do Contrato: Serão convocados para assinar o Contrato Administrativo respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.14 do Edital.



6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura da Contrato Administrativo pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e a Contrato Administrativo será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.7.4. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura da Contrato Administrativo, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital e **Anexo VI** Minuta do Contrato Administrativo.

9. PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O pagamento deverá ser efetuado na conta 100.221-X, agencia 6674-5, banco 001, Banco do Brasil, em até **10 (dez) dias** uteis após assinatura do contrato.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



9.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da detentora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela detentora, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.8. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

9.9. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

9.10. A DETENTORA poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo do Contrato Administrativo, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VI**

10.1.1. Se, por ocasião da celebração do Contrato Administrativo, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 10.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.



10.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

10.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

10.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

10.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da Contrato Administrativo:

10.1.5.1. A apresentação do (s) documento (s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da Contrato Administrativo por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

10.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o detentor, caso se trate de sociedade cooperativa.

10.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da Contrato Administrativo, quando a adjudicatária:

10.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

10.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

10.3.3. Recusar-se a assinar a Contrato Administrativo ou não assinar a Contrato Administrativo no prazo e condições estabelecidos;

10.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

10.4. A nova sessão de que trata o item 10.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.



10.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

10.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor: Os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

13.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



13.4.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar a Contrato Administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Contrato Administrativo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total registrado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3., a multa será de **0,5% a 15%** do valor total registrado.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5., 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor total registrado.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7 e 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Contrato Administrativo Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.7.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

15.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº xxx/2025

Folha

sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

15.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itirapina do Estado de São Paulo.

15.11. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo III.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo III.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo III.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;

Anexo IV – Dados Contratuais;

Anexo V – Minuta da Contrato Administrativo;

Anexo V – A - Termo de Ciência e Notificação

Anexo V – B – Cadastro do Responsável

Anexo V - C – Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP.

Itirapina, 14 de agosto de 2025

FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais ativos, com exclusividade na gestão da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa assegurar eficiência, segurança e agilidade no pagamento da folha de servidores municipais, com garantia de atendimento adequado à população funcional e respeito às normativas do Banco Central do Brasil, promovendo também receitas indiretas à administração pública.

3. JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DE AGÊNCIA FÍSICA NO MUNICÍPIO:

- O Município possui **16.148 habitantes**, com grande parte dos servidores municipais pertencendo a faixas etárias mais avançadas;
- Muitos servidores **não possuem familiaridade com plataformas digitais**, apresentando dificuldades no uso de aplicativos, internet banking e canais remotos;
- A existência de uma **agência bancária física no território municipal é essencial para assegurar o pleno acesso ao serviço bancário**, garantir a **inclusão financeira** e proporcionar suporte presencial para aposentados, pensionistas e outros servidores com
- necessidades especiais;
- Garantir atendimento presencial para **soluções de problemas urgentes**, abertura de contas, recebimento de cartão, recadastramentos e dúvidas sobre consignados.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX;

Constituição Federal, art. 164, §3º (interpretação de que, após o pagamento, os recursos deixam de ser disponibilidade de caixa do ente público);

Acórdão TCU nº 2.471/2008 - Plenário, que trata da possibilidade de alienação da folha;

Normas do Banco Central e entendimento do STF sobre a legalidade da cessão onerosa da folha de pagamento.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será por **maior lance ou oferta** (§1º do art. 29 da Lei nº 14.133/2021), com foco na **maximização da receita pública**.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor da contratação será definido com base na **proposta mais vantajosa** apresentada pelas instituições financeiras interessadas, tendo como valor inicial estimado **R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais)**, referente à cessão da folha de pagamento pelo período de **5 anos**.



7. FORMA DE RECEBIMENTO OU PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado na conta 100.221-X, agência 6674-5, banco 001, Banco do Brasil, em até dez dias úteis após assinatura do contrato.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados será realizada pela instituição financeira vencedora do certame licitatório, com início previsto para **Setembro de 2025** e vigência contínua de **5 anos**, até **Setembro de 2030**. Durante todo esse período, a instituição contratada deverá assegurar a prestação eficiente, acessível e regular dos serviços bancários, de forma a atender integralmente às necessidades da Administração Pública e dos servidores beneficiários.

8.1. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

A execução compreende, no mínimo, as seguintes obrigações permanentes:

8.2. Processamento e Pagamento da Folha De Pagamento

8.2.1. A instituição será responsável por **processar e efetuar o pagamento da folha salarial dos servidores ativos**, de acordo com os dados fornecidos mensalmente pela Administração.

8.2.2. O pagamento deverá ocorrer nas datas definidas pelo contratante, respeitando prazos legais e administrativos, sem atrasos ou interrupções.

8.3. Atendimento Presencial no Município

8.3.1. É obrigatória a **manutenção de unidade física de atendimento no município-sede da Administração contratante**, durante todo o período de vigência contratual.

8.3.2. Essa unidade deve dispor de infraestrutura adequada, com pessoal capacitado, acessibilidade e horário compatível com o expediente da Administração e com as necessidades dos servidores.

8.4. Abertura e Gerenciamento de Contas Corrente/Salário

8.4.1. A instituição deverá **abrir contas corrente/salário para todos os servidores, sem cobrança de tarifas ou custos adicionais**, garantindo que o servidor tenha pleno acesso aos recursos depositados.

8.4.2. Também será de sua responsabilidade o **gerenciamento das contas**, prestando suporte sobre movimentações, extratos, cartões, senhas e demais funcionalidades bancárias.

8.5. Canais de Atendimento Digital e Presencial

8.5.1. A contratada deverá oferecer **canais digitais acessíveis e seguros**, como aplicativo bancário, internet banking e central telefônica, disponíveis 24 horas por dia.

8.5.2. Além disso, deverá manter **atendimento presencial eficiente**, tanto na unidade local como nas agências de sua rede nacional, garantindo amplo suporte aos usuários.

9. ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

Nos termos do **art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a descrição da necessidade da contratação com base em dados e elementos objetivos que a caracterizem, este Estudo Técnico Preliminar incorpora os esclarecimentos prestados pela Administração em resposta a questionamentos técnicos realizados por interessados no certame, com o objetivo de ampliar a motivação técnica e garantir a transparência do processo.

Tais informações visam eliminar incertezas quanto à execução do objeto, esclarecer pontos do edital e assegurar a eficiência e o planejamento da contratação.

**9.1. Identificação dos entes contratantes**

A presente contratação será formalizada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itirapina, inscrita no CNPJ nº 46.313.714/0001-50, não havendo participação de entidades da administração indireta ou de outros órgãos da administração direta. Dessa forma, o contrato abrangerá apenas um CNPJ, não havendo necessidade de contratos separados por unidade gestora.

9.2. Órgão responsável pelo pagamento de inativos

Os aposentados e pensionistas são pagos diretamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A Prefeitura realiza apenas pagamentos complementares, nos casos específicos em que houver diferença salarial.

9.3. Legitimação da entidade para contratação

A Prefeitura possui competência e legitimidade jurídica para licitar em nome próprio. Ressalta-se, novamente, que não há outros órgãos ou entidades envolvidas nesta contratação, razão pela qual não se aplica o regime de registro de preços ou contratação compartilhada previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Condições de pagamento da proposta vencedora

O pagamento da proposta financeira apresentada pela instituição vencedora se dará por meio de crédito em conta mantida pela Prefeitura Municipal em instituição financeira pública, conforme previsto no edital. Como não há mais de um CNPJ envolvido, não haverá divisão proporcional de valores.

9.5. Exclusividade de operação da folha

Durante a vigência contratual, o processamento da folha de pagamento será feito com exclusividade pela instituição financeira contratada, nos termos do objeto licitado.

9.6. Dependências bancárias

Somente a instituição vencedora poderá instalar ou manter dependências bancárias nos imóveis públicos ocupados pela Administração, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

9.7. Compartilhamento de dados cadastrais dos servidores

A Administração dispõe das informações cadastrais necessárias (nome, CPF, RG, endereço, renda, dados familiares etc.) e se compromete a disponibilizá-las em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, nos moldes da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do art. 12, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Perfil e quantitativo de servidores

Categoria	Quantidade
Efetivos	905
Temporários	78
Comissionados	53
Estagiários Remunerados	8
Autônomos	5
Pensionistas	3
Inativos	2
Total Geral	1.054

Data de referência: **Maio de 2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

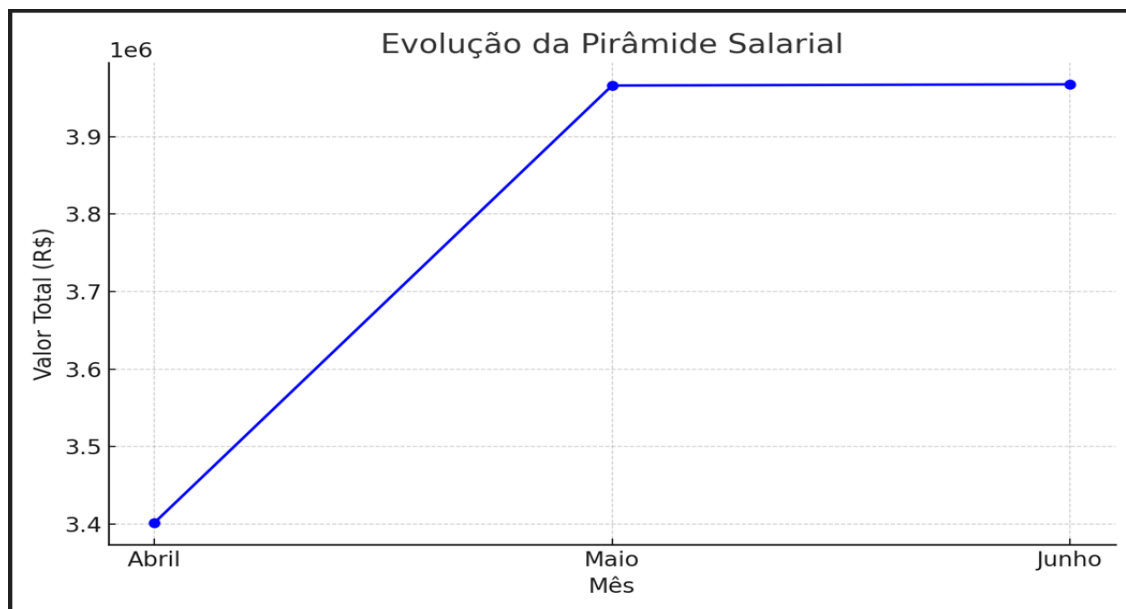
Proc. Adm.

nº xxx/2025

Folha

9.9. A pirâmide salarial detalhada encontra-se anexa abaixo:

Mês	Valor Total (R\$)
Abril	3.401.783,22
Maio	3.965.978,17
Junho	3.967.552,53



9.9.1. Estimativa de Volume Financeiro e Projeções de Crescimento da Folha

Abaixo está a projeção do volume da folha de pagamento municipal para os próximos anos e um valor médio mensal que será movimentado anualmente, considerando crescimento médio anual de 5%:

Ano	Valor Médio Mensal (R\$)	Observações
2025	3.778.437,97	Crescimento de 5%
2026	3.967.359,87	Crescimento de 5%
2027	4.165.727,87	Crescimento de 5%
2028	4.374.014,26	Crescimento de 5%
2029	4.592.715,98	Crescimento de 5%
2030	4.822.351,78	Crescimento de 5%

Ano	Valor Estimado da Folha Anual (R\$)	Observações
2025	45.341.255,60	Base atual
2026	47.608.318,38	Crescimento de 5%
2027	49.988.734,30	Crescimento de 5%
2028	52.488.171,01	Crescimento de 5%
2029	55.112.579,56	Crescimento de 5%
2030	57.868.208,54	Crescimento de 5%

Essas estimativas devem ser revisadas anualmente conforme a política salarial do município.



9.10. Situação fiscal junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN

A Prefeitura mantém atualizadas suas informações contábeis e fiscais junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, permitindo o acesso a indicadores de elegibilidade para operações de crédito, conforme normas da STN.

9.11. Implantação dos serviços

A Administração tem ciência de que atrasos na abertura de contas e na habilitação de serviços de Internet Banking Pessoa Jurídica podem impactar o cronograma de implantação da folha, podendo haver reflexos na equação econômico-financeira contratual.

9.12. Modalidade de conta a ser utilizada

Os pagamentos aos servidores deverão ser feitos, obrigatoriamente, por meio de conta corrente/salário, nos termos do art. 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Conselho Monetário Nacional – CMN, com observância dos direitos e gratuidades previstos na Circular BACEN nº 3.338/2006 e Resolução CMN nº 3.919/2010.

9.13. Pagamento da proposta financeira

O pagamento da proposta financeira ocorrerá em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

9.14. Critérios da fase competitiva

A fase competitiva seguirá o modelo previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, considerando o critério de maior retorno econômico. Serão admitidas propostas subsequentes com diferença de até 10% da melhor proposta, para fins de disputa. A ordem dos lances será inversa (do menor para o maior valor).

9.15. Prazo para assinatura do contrato

A assinatura do contrato deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias** úteis após a publicação da notificação, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Multa por rescisão

Em caso de rescisão contratual por inadimplemento da contratada, será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato, nos termos da cláusula penal contratual.

9.17. Bloqueios judiciais em contas públicas

A instituição contratada deverá comunicar imediatamente à contratante sobre a ocorrência de bloqueios judiciais. Contudo, não é possível notificação prévia, uma vez que o bloqueio ocorre via BacenJud, por ordem judicial direta, sendo a instituição apenas executora.

9.18. Documentos trabalhistas da contratada

Não será exigida a apresentação de documentos relativos a vínculo empregatício da equipe da instituição contratada, por não se tratar de contrato de terceirização de mão de obra, conforme previsto nos arts. 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Rescisão contratual

A rescisão observará o disposto nos arts. 137, incisos I a IX, e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do §2º do art. 138.

9.20. Crédito Consignado

O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito pessoal na qual as parcelas contratadas são descontadas diretamente na folha de pagamento do servidor, empregado ou beneficiário. Trata-se de instrumento amplamente utilizado por trabalhadores da iniciativa pública e privada, aposentados, pensionistas e beneficiários de programas



previdenciários, sendo reconhecido por suas taxas de juros reduzidas em virtude da mitigação do risco de inadimplemento.

No contexto da Administração Pública, a disponibilização do empréstimo consignado constitui um serviço de relevância para os servidores públicos, podendo integrar o escopo de serviços ofertados por instituições financeiras vencedoras de certames voltados ao processamento da folha de pagamento, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Cabe esclarecer que a inclusão do consignado como cláusula contratual será opcional e restrita aos limites legais, sendo vedada sua exigência como condição obrigatória para participação no certame.

Atualmente, destacam-se as seguintes modalidades de empréstimo consignado:

- Consignado para Aposentados e Pensionistas do INSS: amparado pela Lei nº 10.820/2003, permite desconto direto no benefício previdenciário, observando o limite de até 45% da renda, conforme disciplinado pelo INSS e pelas normas do Banco Central do Brasil;
- Consignado para Servidores Públicos: regido por legislação específica de cada ente federado, com autorização prévia para desconto e percentual máximo definido por ato normativo local ou por instrumento contratual com a instituição financeira;
- Consignado para Empregados Regidos pela CLT: igualmente disciplinado pela Lei nº 10.820/2003, exige anuência expressa do empregado e, até recentemente, a intermediação da empresa empregadora;
- Consignado com Garantia do FGTS: autorizado pela Lei nº 13.313/2016, viabiliza a antecipação do saque-aniversário do FGTS, tendo como garantia o saldo existente na conta vinculada do trabalhador.

Com vistas à modernização e ampliação do acesso ao crédito consignado para empregados do setor privado, o Governo Federal instituiu, por meio da Portaria MTE nº 3.211/2023, o modelo de Empréstimo Consignado via Carteira de Trabalho Digital, no qual o processo de averbação e autorização do desconto é realizado diretamente pela plataforma governamental, sem necessidade de intermediação por parte do empregador.

Esta inovação tem como fundamento legal o Decreto nº 10.854/2021, que consolidou normas trabalhistas infralegais, e a própria Lei nº 10.820/2003, sendo operacionalizada por meio da CTPS Digital e da plataforma eSocial. Essa nova sistemática permite que trabalhadores da iniciativa privada contratem empréstimos consignados diretamente com instituições financeiras cadastradas, mediante autorização eletrônica, com desconto automático em folha de pagamento, sob controle do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em complemento, o regramento sobre crédito consignado conta ainda com as seguintes normas regulatórias:

- **Resolução CMN nº 4.887/2020:** disciplina as operações de crédito consignado e suas condições gerais;
- **Resolução CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013,** que estabelece as condições para a transferência de operações de crédito entre instituições financeiras, incluindo as operações de crédito consignado.
- **Resolução CMN nº 3.919/2010** e Circular **BACEN nº 3.338/2006:** tratam da conta salário e de seus limites de tarificação;



- **Resolução CMN nº 3.402/2006:** dispõe sobre a utilização da conta salário para pagamento de remuneração a empregados.

É importante ressaltar que, para efeitos de licitação pública, o crédito consignado não configura objeto contratual obrigatório, devendo constar como opção adicional para atendimento aos servidores da Administração, sempre condicionado à anuência expressa do servidor e à regulamentação interna do ente público.

10. VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, em razão de sua natureza, que trata da cessão de exclusividade para operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Durante esse período, a instituição contratada será responsável pela centralização dos créditos da folha de pagamento, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato a ser celebrado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Extinguir ou rescindir o Contrato nos casos previstos em lei e nos Termos de contrato. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas do Termo Contratual.

Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas. Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, contribuintes e servidores municipais, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de “regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”

12. Modelos de Gestão

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Gestão do Contrato:

A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor **Flávio Siqueira Fagundes**, Secretário Municipal da Administração, responsável por acompanhar a execução dos serviços previstos, garantir a observância das condições pactuadas e representar a Administração nas comunicações com a contratada.

13.2. Fiscalização:

A fiscalização da execução contratual caberá à unidade administrativa competente, que atuará sob supervisão do gestor do contrato, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à operacionalização dos serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

13.2.1. Atribuições da Fiscalização:

Verificar o cumprimento dos prazos e obrigações previstas no contrato;

13.2.2. Monitorar a qualidade dos serviços prestados, incluindo a regularidade no atendimento aos servidores e a funcionalidade dos canais disponibilizados (agência, aplicativo, internet banking etc.);

13.2.3. Registrar não conformidades e comunicar ao gestor do contrato para providências;

13.2.4. Solicitar esclarecimentos e documentos à contratada, quando necessário.

13.3. Poderes e Limites:

13.3.1. A fiscalização poderá recomendar sanções e providências administrativas nos casos de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente. A atuação fiscalizatória não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela adequada execução do objeto.

13.4. Transparência e Cooperação:

13.4.1. A contratada se obriga a prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato, garantindo total transparência quanto às operações realizadas no âmbito da folha de pagamento, observando-se, em todo caso, a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo bancário.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A centralização da folha **não implica obrigatoriedade de aplicações financeiras na instituição contratada;**
- Os dados de folha apresentados são estimativas e não geram direitos ou obrigações adicionais;
- O contrato será regido pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo edital do certame e pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº xxx/2025

Folha

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da empresa licitante)

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 1623/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2025 – Objeto: contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais ativos, com exclusividade na gestão da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **(razão social da empresa)**, CNPJ sob nº é **(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador

Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº xxx/2025

Folha

ANEXO III – REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Em papel timbrado da empresa licitante)

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 1623/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2025 – Objeto: contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais ativos, com exclusividade na gestão da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº _____, representante da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, sob as penas da lei declarar que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa **ou** sócio administrador **ou** pelo procurador
Função na Empresa



ANEXO IV – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa licitante)

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 1623/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2025 – Objeto: contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais ativos, com exclusividade na gestão da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº _____, representante da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

b) que possui pleno conhecimento e concorda com todos os termos do edital em referência e seus anexos.

c) não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Itirapina ou suspensão do direito de licitar ou de com ele (s) contratar.

d) que atende às normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador

Função na Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.**nº xxx/2025**

Folha

ANEXO V – DADOS CONTRATUAIS
(Em papel timbrado da empresa licitante)

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 1623/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2025 –
Objeto: contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do
Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores
públicos municipais ativos, com exclusividade na gestão da folha de pagamento da
Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

DADOS DO PREPOSTO(Representante ou sócio responsável pelo acompanhamento da execução do objeto,
comunicação entre as partes, etc.)

Nome:
Profissão/ Cargo:
RG nº
CPF nº
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador

Função na Empresa



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, COM EXCLUSIVIDADE NA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP.

Por este instrumento Administrativo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, Professora, portador do RG nº 5.541.219-1 e do CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliado à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **Processo Administrativo nº 1623/2025**, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas correlatas, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais ativos, com exclusividade na gestão da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

1.2. Em observância e atendimento ao **Processo Administrativo nº 1623/2025**, elaborado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/2025, Tipo de Licitação Maior Lance e Oferta.

1.3. O objeto deve atender as condições estipuladas no edital e seus anexos, Proposta Comercial os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo.

1.4. Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

1.5. O objeto é a contratação de Instituição Financeira com exclusividade para prestação dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores da Prefeitura



Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, mediante crédito a ser efetuado em contas correntes ou equivalentes, sem quaisquer custos ônus para servidores e o município de Itirapina, ou seja, custo zero, conforme demais especificações que se encontram descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de licitação e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES

2.1. Deverá a contratada, caso não possua agência no Município, instalar às suas próprias expensas, um Posto de Atendimento Bancário para eficaz atendimento do objeto contratado. O prazo máximo para a instalação será de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual.

2.2. A Contratada fica obrigada a possuir agência bancária ou posto de atendimento na cidade de Itirapina, esses locais deverão suportar a demanda em relação ao atendimento aos servidores municipais, nos moldes das normas do sistema financeiro nacional.

2.3. Ficará a critério da Contratada caso a mesma já possua Agência no Município dimensionar e instalar, às suas próprias expensas, Caixas Eletrônicas ou qualquer meio eletrônico, que permita ao usuário realizar o autoatendimento, sem que haja necessidade da intervenção de funcionário da Instituição Financeira para realizar esse atendimento, sendo vedado qualquer instalação de PAB ou equipamentos na Prefeitura à Instituições Bancárias que não tenha ganho o certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. As atividades a serem centralizadas pela Instituição Financeira é a de processamento e crédito em Conta Corrente/Salário, com exclusividade, Folha de Pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo de Itirapina.

3.2. A Instituição Financeira deverá comprometer-se a comunicar ao Município de Itirapina/SP, por qualquer meio idôneo, obrigatória e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

3.3. A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

3.4. A Administração contratante será um cliente preferencial da Instituição Financeira e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

3.5. A Administração contratante deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas relativas ao objeto e a movimentação das Contas Correntes da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, se existirem.

3.6. A centralização das atividades descritas nesse termo não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto à Contratada, sendo de competência da Secretaria Municipal da Fazenda decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outras instituições e/ou bancos.

3.7. Os pagamentos ao funcionalismo serão efetuados por meio de crédito em Conta Corrente, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

3.8. Será de responsabilidade mútua, da Instituição Financeira e Prefeitura, proceder todas



as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento.

3.9. No que diz respeito aos servidores municipais, cujas contas tenham sido abertas para recebimento de salários deverá ser observado o disposto na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emitida pelo Banco Central do Brasil, que fica vedada à Instituição Financeira cobrar tarifas no tocante aos seguintes serviços:

3.9.1. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições.

3.9.2. Saques, totais ou parciais, dos créditos.

3.9.3. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

3.10. A Instituição Financeira deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

3.11. Deverá solicitar prévia anuência à Administração no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas;

3.12. A Instituição Financeira poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas, porém sem exclusividade.

3.13. Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24h (vinte e quatro horas) de antecedência à data efetiva do depósito.

3.14. A Instituição Financeira deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração.

3.15. A prestação dos serviços objeto deste certame, deverá se pautar nas seguintes regras e determinações:

3.15.1. Os créditos referentes aos salários serão depositados em conta salário em nome dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Itirapina.

3.15.2. Os serviços deverão ser iniciados, pela contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e da Outorga da Permissão de Uso de Bem Público.

3.15.3. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Itirapina, para todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira.

3.16. À instituição financeira é vedada a cobrança de tarifas para os seguintes serviços (Resolução/CMN/BACEN nº 3.919/2010):

3.16.1. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições: Saques, totais ou parciais, dos créditos: e fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.



3.17. À Instituição financeira é vedada a cobrança de tarifas para os funcionários que optarem pela portabilidade bancária, conforme determina a Resolução/CMN/BACEN nº 3.402/2006.

3.18. A instituição financeira deverá abrir para todos os servidores **conta salário**, isenta de qualquer tarifa.

3.19. Será concedido à instituição financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos, sem exclusividade, com consignação em folha de pagamento.

3.20. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão diferenciadas e acordadas entre os servidores e a instituição financeira.

3.21. A contratada será responsável, durante todo o prazo do contrato de prestação de serviços, pela folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Itirapina, sem qualquer custo à mesma.

3.22. A Prefeitura enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº do CPF, nº da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo e montante da renda) de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Contratada promover a abertura das contas salários que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

3.23. A Prefeitura enviará arquivo magnético de folha de pagamento no padrão "FEBRABAN", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos servidores para a Contratada, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

3.24. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças etc., não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

3.25. O custo de abertura e manutenção das contas salário ou equivalentes deverá ter custo zero aos servidores municipais, assegurado o mínimo de dois saques integrais das quantias creditadas a título de Adiantamento e folha Mensal.

3.26. Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

3.27. Não cobrar, em virtude da evença entre a Administração e a Contratada, qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas salário ou equivalentes, dos servidores, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

3.28. Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas às normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre os servidores e a Contratada, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertados por esta.

3.29. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

3.30. Os serviços deverão ser iniciados, pela contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias uteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e da Outorga da Permissão de Uso de Bem Público.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) que deverá ser recolhido em favor do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado, em uma única parcela, na conta corrente bancária: **AG. _____ CC _____ – BANCO _____.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. O presente contrato possui vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados, pela contratada, a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

8.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste termo, de acordo com as especificações.

8.3. Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

8.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do presente termo.

8.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.6. Efetuar o pagamento do valor deste contrato, por meio de depósito em até 20 (vinte) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.

8.8. A CONTRATADA será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

8.9. A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.



8.10. Caberá a contratada, fornecer pessoal, equipamento e software para a perfeita realização das tarefas definidas neste termo, bem como arcar com todos os encargos de pessoal, alimentação, viagens e demais gastos exigidos para a execução dos serviços.

8.11. Cumprir todas as cláusulas deste termo, estando sujeita a sanção e multas previstas neste instrumento.

8.12. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste Contrato;

8.13. Permitir e facilitar o CONTRATANTE, o acompanhamento, fiscalização e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades;

8.14. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do CONTRATANTE, sem prejuízo das multas contratuais;

8.15. Disponibilizar de profissionais, utensílios, ferramentas, instrumentos, veículos próprios e demais recursos, sendo todas as despesas necessárias, para a realização dos serviços contratados e manutenção constante, de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DA CONTRATADA

9.1. O acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas ao contrato, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DIREITO DO CONTRATANTE

10.1. Receber o serviço no prazo e nas condições estabelecidas.

10.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Comunicar, por escrito, à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para este fim.

10.5. Reserva-se o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, a seu prejuízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

10.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato.

10.7. Promover reuniões, se necessário, com o (s) representante (s) da CONTRATADA definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA vinculados à natureza dos serviços prestados;

10.9. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoa responsável;

10.10. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;

10.11. Exigir que o Preposto da CONTRATADA inspecione de acordo com a rotina



estabelecida;

10.12. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados, a substituição de equipamentos e acessórios (caso necessário) que esteja em desacordo com o especificado no contrato ou que apresentarem defeito;

10.13. Exigir que a CONTRATADA mantenha seus empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, número de RG, número do certificado, contendo a denominação da empresa;

10.14. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO

11.1. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, (**cargo**), portador (a) do CPF nº _____, (**qualificação completa**), (**endereço completo**), como PREPOSTO da CONTRATADA.

11.2. O preposto fica obrigado a :

11.2.1. Possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais, e no documento de sua apresentação deverá constar o nome completo, CPF, data de admissão na empresa e telefones de contato.

11.2.2. Estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais.

11.3. A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará, à CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A supervisão por parte da Secretaria Municipal da Administração, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas; inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da administração pública ou de seus agentes e prepostos.

12.2. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

12.3. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4. Fica designado o servidor **FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES**, secretário Municipal da Administração, como GESTOR, inscrito no CPF nº 214.815.921-31 para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

12.5. Constatada a execução errônea, e ou se a CONTRATADA inadimplir o contrato parcialmente ou totalmente o gestor do contrato relatará as ocorrências, e assim não atestará a execução dos serviços e notificará a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



13.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 29 Normas Regulamentadoras – NR.

13.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

13.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

13.3.1. Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;

13.3.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

13.3.3. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

13.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

13.5. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

13.6. Cópia das documentações referidas nos itens 14.3 e 14.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

13.7. Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo a doença adquirida pelo(a) Empregado(a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

13.8. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando



uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

13.9. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula Quinta ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

13.10. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

15.1. A seu exclusivo critério, o CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente os serviços, objeto deste instrumento de Contrato, avisando antecipadamente a CONTRATADA por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.2. A comunicação para reinício da prestação de serviços, se ocorrerem, será também, feita por escrito, tendo a CONTRATADA o prazo de 07 (sete) dias corridos para reiniciá-los, a contar do recebimento de tal comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODIFICAÇÕES NOS SERVIÇOS

16.1. Ao CONTRATANTE é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos serviços, objeto deste Contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

16.2. Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo bem como, para possibilitar ao CONTRATANTE a análise quanto à necessidade de eventual aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual, até o máximo de 15% (quinze por cento), podendo esse valor ser abatido do pagamento a que se fizer jus a CONTRATADA, podendo, ainda, ser inscrita como Dívida Ativa da União;

17.1.3. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial dos serviços, que implique rescisão contratual;



17.1.4. Multa de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total dos serviços;

17.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral dos serviços;

17.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.3. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

17.4. Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar de sua intimação.

17.5. Da aplicação da multa o contratado será intimado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

17.6. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor do contrato.

17.7. Multas por Rescisão:

17.7.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17.7.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de Maior Lance e Oferta .

17.7.3. A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

17.7.4. Serão aplicadas ao CONTRATADO, garantidos o direito do contraditório e da ampla defesa, as penalidades conforme disposto na Lei 14.133/2021 bem como em legislação vigente e/ou normas internas, Edital e seus anexos, que regem a matéria, objeto da referida contratação, sendo que:

17.8. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

18.1.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

18.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

18.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, no fornecimento dos materiais;

18.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

18.1.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou das Ordens de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº xxx/2025

Folha

18.2. Constituem, ainda, motivos para a rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério, venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados.

18.3. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro - SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

20.2. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato a Cópia da Proposta de Preços Atualizada, Tabela de Exames a Serem Realizados por Função, Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e Cadastro do Responsável.

20.3. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, ____ de ____ de 2025

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante da empresa
Função na empresa

TESTEMUNHAS:

FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Secretário Municipal da Administração
Gestor do Contrato Administrativo
CPF nº 214.815.928-31

CLÁUDIO FURNIEL JÚNIOR
Superintendente do Tesouro Municipal
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.
nº 2723/2024
Fls.

ANEXO VI.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1623/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº xx/2025 – **Objeto:** contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais ativos, com exclusividade na gestão da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 0xx/2024, assinado em ____ de ____ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

CESSIONÁRIA: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2030 – 05 (cinco) Anos.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.
nº 2723/2024
Fls.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CESSIONÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES**

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF nº 214.815.928-31

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO VI.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 1623/2025 – **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº xx/2025 – **Objeto:** contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais ativos, com exclusividade na gestão da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 0xx/2024, assinado em ____ de ____ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

CESSIONÁRIA: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2030 – 05 (cinco) Anos.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Cargo	Secretário Municipal de Administração
Endereço do Órgão	Rua xx, nº xxx – Centro
Telefone e Fax	(19) 3575-3011
E-mail Institucional	secretariaadm@tirapina.sp.gov.br

Itirapina, xx de xxxx de 2025.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Secretário Municipal da Administração
Gestor do Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO VI.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 1623/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº xx/2025 – **Objeto:** *contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais ativos, com exclusividade na gestão da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.*

Contrato Administrativo nº 0xx/2024, assinado em ____ de ____ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

CESSIONÁRIA: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2030 – 05 (cinco) Anos.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, ____ de ____ de 2025.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES

Secretário Municipal da Administração

Gestor do Contrato Administrativo